



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

0387/2025

PROCESSO Nº

1470/2025

PROTOCOLO Nº **4950/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 815/2025.

EMENTA ORIGINAL:

“Institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Apresentação de Trabalhos Científicos por Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em Eventos Educacionais e Científicos de Curta Duração, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”.

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 815/2025**, do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui o Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para Estudantes e Pesquisadores Mato-grossenses, com o objetivo de promover a formação acadêmica, científica e profissional no exterior, e dá outras providências”, lido na 30ª Sessão Ordinária (14/05/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 19/05/2025, elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possuindo caráter meramente informativo, não vinculativo ao parecer das Comissões, citando que não foi encontrado projeto que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº. 06.

Destarte, no dia 22/05/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Consta na proposição:

“CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Apresentação de Trabalhos Científicos por Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em Eventos Educacionais e Científicos de Curta Duração, realizados no território nacional ou no exterior. Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos educacionais e científicos de curta duração as atividades de natureza técnico-científica, cultural, tecnológica ou pedagógica, com duração de até 7 (sete) dias, tais como: I – olimpíadas do conhecimento; II – feiras científicas; III – mostras culturais ou tecnológicas; IV – conferências e seminários estudantis; V – programas de intercâmbio acadêmico com foco em apresentação de projetos. § 1º A política ora instituída destina-se exclusivamente à participação de estudantes na condição de apresentadores de trabalhos científicos ou projetos, previamente aprovados ou convidados formalmente pelas instituições organizadoras.” § 2º Estudantes com alguma neurodivergência — como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras — poderão participar dos eventos apoiados por esta política, com as devidas garantias de acessibilidade e inclusão, inclusive com o acompanhamento de cuidador ou responsável, sempre que necessário, sem prejuízo da concessão do apoio previsto nesta Lei. CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E MECANISMOS DE APOIO Art. 3º São objetivos da Política Estadual: I – valorizar o desempenho acadêmico e a vocação científica, tecnológica e cultural dos estudantes da rede pública; II – promover a formação integral, a equidade educacional e a iniciação científica no ensino básico; III – democratizar o acesso a oportunidades de projeção acadêmica e científica; IV – contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública no Estado. Art. 4º O apoio previsto nesta Lei poderá compreender: I – concessão de passagens terrestres, aéreas e fluviais; II – auxílio financeiro para hospedagem, alimentação



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



e taxas de inscrição; III – aquisição de materiais necessários à montagem e apresentação dos projetos; IV – orientação técnico-pedagógica e científica, prestada por profissionais da rede estadual ou parceiros institucionais; V – custeio das despesas de acompanhante para estudantes com neurodivergência, nos termos do regulamento. Parágrafo único. O apoio será concedido mediante critérios técnicos a serem definidos em regulamento, com base no mérito do projeto, desempenho escolar do estudante e representatividade institucional. **CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** Art. 5º Poderão ser beneficiários da política os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I – estejam regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino fundamental ou médio; II – tenham idade mínima de 13 (treze) anos completos; III – apresentem comprovante de aprovação de trabalho científico ou projeto para apresentação em evento, ou convite formal emitido por instituição organizadora. § 1º A participação poderá ocorrer de forma individual ou em grupo, sendo todos os membros sujeitos à comprovação dos requisitos previstos neste artigo. § 2º Estudantes com deficiência, inclusive os com neurodivergência, terão garantido o direito à participação plena e acessível, mediante a adoção de medidas de apoio, conforme previsto na legislação específica. **CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** Art. 6º A execução, o monitoramento e a avaliação da política instituída por esta Lei serão de responsabilidade conjunta da: I – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT); II – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso (SECITECI-MT). Art. 7º Compete aos órgãos mencionados: I – regulamentar os procedimentos de inscrição, seleção, acompanhamento e prestação de contas; II – assegurar a transparência e a publicidade dos critérios de concessão do apoio; III – elaborar anualmente relatório de avaliação da política, com base nos seguintes indicadores: a) número e perfil dos estudantes beneficiados; b) regiões



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



atendidas e distribuição territorial; c) número de projetos apresentados e prêmios obtidos; d) impactos no desempenho escolar e na permanência dos estudantes no sistema educacional; e) número de estudantes com deficiência e com neuro divergência atendidos, e recursos de acessibilidade utilizados. **CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à execução, apoio financeiro, técnico, logístico ou institucional da política. Art. 9º A execução desta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo possível o uso de recursos próprios, convênios federais, emendas parlamentares, doações ou outros meios legalmente admitidos. Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 815/2025 tem como objetivo Instituir a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Apresentação de Trabalhos Científicos por Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



em Eventos Educacionais e Científicos de Curta Duração, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Nas folhas 04 e 05 do Projeto de Lei (PL) nº 815/2025, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

“A proposta visa responder à crescente participação de estudantes mato-grossenses em iniciativas de iniciação científica e tecnológica, cujos trabalhos, mesmo reconhecidos por seu mérito, enfrentam limitações financeiras e logísticas que impedem sua apresentação em feiras, olimpíadas, mostras e simpósios fora do Estado. A iniciativa diferencia-se de outras políticas de intercâmbio ao focar especificamente no apoio à participação em eventos de curta duração e exclusivamente para apresentação de projetos previamente selecionados ou convidados, e não em cursos ou formações acadêmicas extensas no exterior. Em casos como o da Feira de Ciências e Engenharia de Mato Grosso (FEBRACE) que é promovida pela Escola Politécnica da USP e realizada anualmente pelo Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico (LSI-TEC), onde o objetivo é estimular a cultura científica, a inovação e o empreendedorismo entre estudantes do ensino básico e técnico, promovendo soluções inovadoras para desafios contemporâneos demonstram a importância e a urgência dessa política. Apesar da seleção, a ausência de apoio institucional inviabiliza a presença de muitos desses alunos, especialmente os de baixa renda ou de regiões afastadas. Ao prever critérios técnicos para a seleção dos beneficiários e mecanismos de avaliação com indicadores de impacto, a proposta assegura transparência, eficiência e controle social. A política também reafirma o compromisso com a inclusão, ao garantir a participação de estudantes com deficiência e com neurodivergência, como autismo, TDAH, dislexia, entre outras condições que representam variações naturais da neurologia humana, em igualdade de condições, inclusive com acompanhante, se necessário. O conceito de neurodivergência



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



reconhece que certas diferenças neurológicas não devem ser vistas como patologias, mas como manifestações diversas do funcionamento cerebral, que exigem adaptações e respeito à singularidade de cada estudante. A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação, à equidade de oportunidades e ao estímulo à pesquisa e inovação. Está igualmente alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valorizam a formação integral e o desenvolvimento de competências como pensamento científico, criatividade e argumentação. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que promove justiça social, fortalece a educação pública e valoriza a produção intelectual de jovens talentos de Mato Grosso.”.

A proposta visa garantir suporte financeiro, logístico e pedagógico para que estudantes da rede pública possam participar de eventos acadêmicos, culturais e tecnológicos no Brasil e no exterior, desde que na condição de apresentadores de trabalhos previamente selecionados ou convidados. A política contempla, ainda, critérios de acessibilidade, assegurando participação plena de estudantes com deficiência e neurodivergência, mediante custeio de despesas como passagens, hospedagem, alimentação, materiais e acompanhamento.

Sob a perspectiva técnica, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e educacionais, promovendo a equidade, o estímulo à iniciação científica e o fortalecimento da formação integral dos estudantes. Destaca-se que a proposta adota critérios objetivos para seleção dos beneficiários, com previsão de regulamentação específica, o que assegura a transparência e o controle social. Além disso, estabelece mecanismos de monitoramento com indicadores de impacto, abrangendo aspectos como desempenho escolar e inclusão social. Trata-se, portanto, de uma medida



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



relevante e tecnicamente viável, que contribui diretamente para o desenvolvimento educacional, científico e social no Estado de Mato Grosso.

Vale salientar que essa é uma forte demanda da sociedade Mato-grossense, portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 815/2025 vai promover uma mudança positiva e significativa na proteção das vítimas dos crimes supracitados.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 815/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 30ª Sessão Ordinária (14/05/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 229 - 2º ANDAR

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 16
RUBRICA: 69

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/12/25 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 815/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.